



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000012/2022

Pregão Eletrônico Nº 000008/2022

Processo: 000245 / 2022

Contrato Nº 000012/2022

Empresa: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME

CNPJ: 21.935.659/0001-00

Endereço: RUA CALÇADA DAS MARGARIDAS 163, 0 - CONDOMINIO COMERCIAL ALPHAVILLE - BARUERI - SP - CEP: 64530380

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.935.659/0001-00, com sede à Calçadas das Margaridas, 163, Sla 02, Centro Comercial Bairro Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06453-038, Tel: (11) 97033-4170, Email: licitacoes@ifacecard.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Srº **Angelo Eduardo Fernandes Franzoni**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 214.789.668-31, RG 20.874.439-3 SSO/SP, residente e domiciliado a Rua Iolando Donatti, 391, Jardim Planalto, Limeira-SP, CEP: 13.485-108, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para Fornecimento de Ticket-Alimentação ao servidores da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico 008/2022 e Processo 0245/2022, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético e senha individual, para recarga mensal, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão Eletrônico 008/2022.**
- 1.2. O quantitativo estimado de servidores é de 800 (oitocentos).
- 1.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
- 1.4. A Prefeitura poderá a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;
- 1.5. O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores é de **R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)** conforme estimativa de aumento para o ano de 2022.
- 1.6. O valor mensal estimado da contratação equivale a **R\$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais)**, não considerado o percentual de taxa de desconto;
- 1.7. O valor da contratação para o período de **12 (doze) meses**, equivale aproximadamente a **R\$ 2.428.800,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)**, não considerado o percentual de taxa de desconto.
- 1.8. A taxa de desconto irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas.
- 1.9. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES será reajustado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

conforme a Lei nº 1.136/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Do Fornecimento dos Cartões

2.1.1. O Setor de Recursos Humanos enviará uma listagem com os dados de todos os servidores e membros ativos que receberão os cartões de auxílio-alimentação;

2.1.2. Os Cartões de auxílio-alimentação do tipo eletrônico/magnético, deverão:

2.1.2.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade; e nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

2.1.2.2. Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.1.2.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, nº887- Centro Rio Bananal/ES - CEP: 29.920-000, no horário de 09h às 16h (horário local), em dias úteis, aos cuidados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /SETOR DE RECURSOS HUMANOS, sem custo de frete;

2.1.2.4. O desbloqueio dos cartões serem feitos pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico;

2.1.3. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

2.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

2.1.6. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.1.7. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela CONTRATADA.

2.2. Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores.

2.2.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Administração;

2.2.1.1. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

2.2.2. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

2.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Prefeitura Municipal de Rio Bananal em hipótese alguma sejam prejudicados;

2.2.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

2.2.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela SEMAD.

2.3. Dos Serviços disponibilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

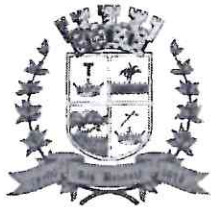
Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 2.3.1. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 2.3.2. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;
- 2.3.3. Disponibilizar mensalmente a Prefeitura a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 2.3.4. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 2.3.5. A Contratada deverá em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato no DOM (diário Oficial dos Municípios) informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Prefeitura, que atenderá o Setor de Recursos Humanos, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos beneficiários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 2.3.6. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 2.3.7. No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 2.3.8. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do Contratante, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/membros;
- 2.3.9. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

2.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município

- 2.4.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes, lanchonetes com **no mínimo dez estabelecimentos credenciados onde deverá conter no mínimo de 10 (dez) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 06 (seis) deverão estar localizados na sede do município e 04 (quatro) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos seis localizados na sede do município, no mínimo 04 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 04 (quatro) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 02(dois) deverão ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral**, para atender a necessidade de compra do servidor.
- 2.4.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios ou similares;
- 2.4.3. A apresentação da rede credenciada será obrigatória apresentação para assinatura do Contrato;
- 2.4.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 2.4.5. Enviar ao Contratante sempre que solicitado, na forma digital, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de Pregão Eletrônico 008/2022, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 3.2. No ato da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá anexar documentos que validem e ou atualizem os documentos apresentados após a licitação, **comprovando que a mesma possui rede ativa de credenciados conforme item 2.4.1 da Cláusula Segunda.**
- 3.3. A falta de cumprimento do estipulado nesta cláusula invalida o presente contrato e sujeita a CONTRATADA as penalidades previstas pela inadimplência.
- 3.4. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:
- 3.4.1. Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19;
- 3.4.2. Processo Administrativo 0245/2022;
- 3.4.3. Edital do Pregão Eletrônico 008/2022 e seus anexos, e;
- 3.4.4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 2.278.176,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e oito mil cento e setenta e seis reais)** conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a **6,20% (Seis vírgula vinte por cento)**;
- 5.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a **R\$ 189.848,00 (Cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais)**;
- 5.3. O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;
- 5.4. O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto;
- 5.5. O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor será reajustado anualmente, conforme as previsões da Lei nº 1.136/2012;
- 5.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio- Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;
- 5.7. O percentual da taxa de desconto não será diminuída durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou adiamentos, ressalvada a possibilidade de alteração desta, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 35, alínea "d" da Lei 8.666/93. Ressalta-se que estão incluídos na taxa administrativa, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todos os demais custos e despesas ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao A Prefeitura Municipal de Rio Bananal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

respectiva apresentação;

- 6.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 6.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 6.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 6.5. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), descrição do serviço/ dos produtos, os valores unitários e totais;
- 6.6. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 6.7. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;
- 6.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 6.9. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.
- 6.10. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 6.11. O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 1.513/2020, no percentual disposto no anexo I (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Gabinete do Prefeito - Processo 0245/2022.

0200010412200032003 - Manutenção do Gabinete e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0010

Secretaria Municipal de Administração - Processo 0245/2022.

0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0057

Secretaria Municipal de Finanças - Processo 0245/2022.

0400010412300052214 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0089

Secretaria Municipal de Obras - Processo 0245/2022.

0500010412200052215 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0115

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Processo 0245/2022.

0600011545200052216 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0173

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 0245/2022.

0770010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0201

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0245/2022.

0800021236100282089 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0333

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0245/2022.
0800021236500262084 - Manutenção das Atividades das Creches
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0384

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0245/2022.
0800021236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0391

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - Processo 0245/2022.
0880012712200312220 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0446

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 0245/2022.
0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0522

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente a publicação do termo de contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, e fim da vigência previsto para 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), findando-se em 01/04/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei.

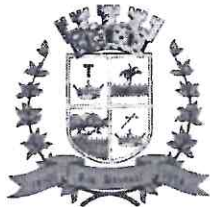
8.2. Durante a vigência do contrato, por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões poderá sofrer alterações, com variação até o limite previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o valor do vale-alimentação também poderá ser aumentado nos termos da Lei Municipal nº 1.136/2012.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES

9.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de **multa de mora diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos no cronograma de crédito;
 - b.1) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:
 - b.1.1) Descumprir os prazos estabelecidos nos itens 7.1.2.1, 7.1.3 e 7.1.4.1 do Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico 008/2022; Não atender às obrigações previstas nos itens 10.7, 10.8 e 10.9 do Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico 008/2022, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
 - b.1.2) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 4.4 do Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico 008/2022;
 - b.2) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 4.3.3, 4.3.4, 10.10, 10.15, 10.17, 10.18 do Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico 008/2022;
 - b.3) Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 do Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico 008/2022;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de

Este documento foi assinado digitalmente por: Angelo Fernando Franconi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoes.gov.br> ou ao site <https://www.portaldoes.gov.br/portal/assinaturas> com o código 3009-530-88CDE-0410B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Rio Bananal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Prefeitura Municipal de Rio Bananal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na cláusula "prestação do serviço";

11.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

11.4. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal, conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

11.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal;

11.6. Reembolsar a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

11.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal de seus beneficiários, conforme previsto na cláusula "prestação do serviço";

11.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

11.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/membro por meio da Central de Atendimento;

11.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste termo;

11.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

11.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO-se já toda e qualquer obrigação do A Prefeitura Municipal de Rio Bananalem relação a essa incumbência;

11.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

11.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

11.15. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Prefeitura



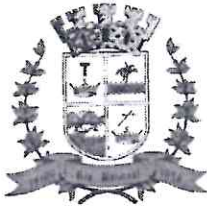
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Municipal de Rio Bananal, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 11.16.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Rio Bananal sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.17.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 11.18.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 11.19.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.20.** Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o A Prefeitura Municipal de Rio Bananal não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- 11.21.** Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços desta contratação;
- 11.22.** Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.
- 11.23.** Emitir mensalmente a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, lista nominada dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência, entregue junto com o pedido de pagamento, Notas fiscais e documentos fiscais válidos.
- 11.24.** Manter rede de empresas credenciadas no município de Rio Bananal, na quantidade exigida conforme item 2.4.1 da Cláusula Segunda. A CONTRATADA detém da possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.
- 11.25.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade e legalidade exigidos.
- 11.26.** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.
- 11.27.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.28.** Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais exigidos, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada, sem nenhum acréscimo ao valor dos alimentos.
- 11.29.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.
- 11.30.** A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.
- 11.31.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.
- 11.32.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.33.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 11.34.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem

Este documento foi assinado digitalmente por Angelica Francheschi Franzen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.prf.gov.br/validacao> e utilize o código 000D-40088CDE-040B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;
- 12.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 12.3. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;
- 12.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 12.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 12.6. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 12.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 12.8. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.
- 12.9. Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.
- 12.10. Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, TELEX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao TICKET-alimentação com o respectivo valor.
- 12.11. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.
- 12.12. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 13.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1. Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- 14.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à modalidade de garantia contratual;
- 14.3. Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;
- 14.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
- 14.5. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade prevista neste Contrato, caso descumpra os prazos estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo fiscal o Srº **Stanley Bonfa**, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 01 de Abril de 2022.

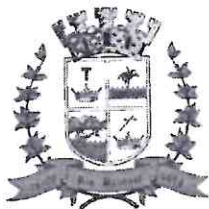
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME
Angelo Eduardo Fernandes Franzoni
CPF nº 214.789.668-31
Representante Legal da Empresa

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Eduardo Fernandes Franzoni.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código 300D-5301-8CDE-040B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - 00057-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000624	CONTRACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AUXILIO-ALIMENTACAO 2022 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de rio bananal, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados. o valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores é de r\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) conforme lei nº1136 de 2012 e suas alterações, esclareço que este valor está previsto para o ano de 2022. o valor mensal estimado da contratação equivale a 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), não considerado o percentual de taxa de desconto. SER/M		SER/M	12,000	189.848,000	2.278.176,000

Total Secretaria: 2.278.176,000

Total Geral: 2.278.176,000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/300D-5301-8CDE-040B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 300D-5301-8CDE-040B



Hash do Documento

92F872875FEFB948647CAD28D6F9B3460A91B0E88F78D976DC4D61FFC6E0C4FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

Angelo Eduardo Fernandes Franzoni - 214.789.668-31 em
01/04/2022 15:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

